

Controle de do x Audiências x Upload x Sistema SAJ x Tribunal de Jus x Sistema CNJ x Acesso 1º Grau x Consulta proce x

Não seguro | projudi.tpijus.br/projudi/movimentacao/Peticionar

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PROJUDI

Processo Judicial Digital

Sua sessão expira em: 29 Minutos 58 Segundos

Página Inicial Ações de 1º Grau Ações de 2º Grau Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas para Peticionar Estatísticas Outros Sair do Sistema

DADOS DO PROCESSO

Sucesso:

- Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:18554232 - 7 de Abril de 2020 às 09:55:00

Processo nº 0010962-18.2012.818.0024 (2880 dias em tramitação)

Proc. Principal	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas
Juiz: JEC de Campo Maior Juiz: LEANDRO EMÍLIO LIMA E SILVA FERREIRA		
Assunto: Seguro « Espécies de Contratos « Obrigações « DIREITO CIVIL		
Complementares:		
Classes: Procedimento do Juizado Especial Civil « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Segredo de Justiça: NÃO		
Fase Processual: CONHECIMENTO		
Situação: Objeto		OBJETO NÃO CADASTRADO
Valor da Causa: R\$ 24.880,00		Data de Distribuição: 18 de Maio de 2012 às 12:16:03
Cartório Extrajudicial: 0 intimações		Último Evento: Juntada de Petição de Embargos de Declaração
Petição P/ Analisar: 0 petição(ões)		Prioridade
INEXISTENTE		Prazos Para certificar em Vara: 0 intimações
		0 cumprimentos do cartório

Destacar movimentações realizadas por:

☐ Magistrados ☐ Secretaria ☐ Advogados ☐ Ministério Público ☐ Cartórios Extrajudiciais ☐ Turma Recursal ☐ Outros

Navegar pelo Processo

documentos.pdf inicial.pdf documentos.pdf inicial.pdf

Exibir todos

Controle de do x Audiências x Upload x Sistema SAJ x Tribunal de Jus x Sistema CNJ x Acesso 1º Grau x Consulta proce x

Não seguro | projudi.tpijus.br/projudi/movimentacao/Peticionar

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PROJUDI

Processo Judicial Digital

Sua sessão expira em: 29 Minutos 48 Segundos

Página Inicial Ações de 1º Grau Ações de 2º Grau Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas para Peticionar Estatísticas Outros Sair do Sistema

☐ Magistrados ☐ Secretaria ☐ Advogados ☐ Ministério Público ☐ Cartórios Extrajudiciais ☐ Turma Recursal ☐ Outros

Navegar pelo Processo

Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
86	Juntada de Petição de Embargos de Declaração	07/04/2020 09:54	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
Arquivos:	Petição Ass: HERISON HELDER PORTELA PINTO Data inclusão: 07/04/2020 09:55 896499_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_ACORDAO_2a_INST_01.pdf				
85	Intimação (Idôea) (Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 06/04/2020 "Referente ao evento Conhecido o recurso de "parte" e não-provido(03/04/2020)	06/04/2020 16:05	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
84	Decisão ou Despacho	03/04/2020 19:56	Juiz de Direito	SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO	
83	Intimação expedido(a) (P/ Adv. de RONALDO DE MOURA CAMELO)	03/04/2020 19:55	Juiz de Direito	SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO	
82	Intimação expedido(a) (P/ Adv. de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.)	03/04/2020 19:55	Juiz de Direito	SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO	
81	Conhecido o recurso de "parte" e não-provido	03/04/2020 19:55	Juiz de Direito	SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO	
80	Intimação (Idôea) (Por RONALDO DE MOURA CAMELO)teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 26/03/2020 "Referente ao evento Juntada de Intimação(16/03/2020)	27/03/2020 00:15	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
79	(Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 25/03/2020 "Referente ao evento Juntada de Intimação(16/03/2020)	25/03/2020 13:56	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
78	Redistribuído por Juiz Específico (Da turma /releitor 2ª Turma Recursal de Teresina / GLAUCIA MENDES DE MACEDO para 2ª Turma Recursal de Teresina / SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO)	25/03/2020 11:31	Técnico Judiciário	EMANUEL MESSIAS SOARES REIS	
77	Intimação (Idôea) (Por RONALDO DE MOURA CAMELO)teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 23/03/2020 "Referente ao evento Juntada de Intimação(11/03/2020)	24/03/2020 00:15	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
76	(Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 18/03/2020 "Referente ao evento Juntada de Intimação(11/03/2020)	18/03/2020 11:19	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
75	Incluído em pauta para 3 de Abril de 2020 9:00 2ª Turma Recursal de Teresina (Sessão do dia 3 de Abril de 2020)	16/03/2020 12:52	Técnico Judiciário	IVO MOREIRA SOLANO	
74	Intimação expedido(a) ALDO DE MOURA CAMELO	16/03/2020 12:52	Técnico Judiciário	IVO MOREIRA SOLANO	

javascript: mostra('sub18554232')

documentos.pdf inicial.pdf documentos.pdf inicial.pdf

Exibir todos



EXMO. SR. DR. JUIZ RELATOR SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO DA 2ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Processo: 00109621820128180024

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **RONALDO DE MOURA CAMELO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Frisa-se que na d. decisão exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

13/12/2011

- BANCO DO BRASIL -

8:16:33

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: DOC ELETRÔNICO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 00.000.611.000-2

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

06/12/2011

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.700,00

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: RONALDO DE MOURA CAMELO

BANCO : 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA : 061-6

CONTA : 00.000.068.808-9

=====

Nr. Autenticação: 3.2A9.0A7.2AE.E45.344

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidências se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de **R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)** na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Termo em que,
Pede Juntada.

CAMPO MAIOR, 6 de abril de 2020



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

OAB/CE 27.954-A

EDNAN SOARES COUTINHO

1841 - OAB/PI